



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 762/92

**AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE
PARCERIA AGRÍCOLA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GA-
BRIEL DA PALHA, do Estado do Es-
pírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de parceria agrícola, tendo como objetivo de exploração parte do imóvel rural, de propriedade do Município, situado no lugar denominado Corrego General Rondon, Distrito de Vila Fartura, neste Município, transcrito no Cartório de Notas e Registro Civil de Vila Fartura, no Livro nº 07, às Folhas 171/172.
- Art. 2º -** As culturas a serem cultivadas e objeto da respectiva parceria deverão ser as temporárias, não sendo permitidas as culturas permanentes.
- Art. 3º -** O(s) contrato(s) de parceria a ser(m) celebrado(s) não poderão ultrapassar o período de um (01) ano.
- Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 03 de setembro de 1992.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de
Administração, na data supra.

ROSINEA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração